



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PDL 0024/2018

O Decreto 58.169 permite que alguns atos administrativos sejam publicados de forma resumida. Isto prejudica sobremaneira a regra da publicidade, prevista no art. 37 da Constituição Federal e no art. 81 da Lei Orgânica do Município. Ainda, o Decreto contraria o disposto em vários artigos da Lei municipal 13.278 de 2002, que trata de licitações - matéria sensível para a Administração e cuja publicidade ampla é absolutamente imprescindível. Por fim, o decreto contraria o art. 2º da Lei municipal 5.075 de 1956, que dispõe que todo ato oficiado poder público municipal será publicado no Diário Oficial.

Se a preocupação do Poder Executivo é com a economia de papel - preocupação louvável, diga-se - nada impede que o Município adote um diário oficial eletrônico, tal e qual o fez a União por meio do Decreto 9.215 de 2017, desde que esta publicação eletrônica seja facilmente acessada na íntegra por qualquer pessoa e contenha a totalidade dos atos do poder público municipal.

Assim, entendemos que o Decreto 58.169 extrapola o poder regulamentar e contraria flagrantemente a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e as leis municipais 13.278 e 5.075, motivo pelo qual deve ser susgado imediatamente.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.